

ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL Nº 025/2023 - CONCORRÊNCIA RP

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESI E DO SENAI, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão - **SESI/SENAI/DR-MA**, por meio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, designada pela Portaria Conjunta nº 034/2022, torna público o **Esclarecimento** referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

QUESTIONAMENTO 1:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

"Atestado de Capacidade Técnica contendo descrição detalhada das características, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços ou já forneceu materiais compatíveis com o objeto licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante e do prestador do serviço".

A NF de venda serve como comprovante de item?

RESPOSTA:

Não. Apenas a NF não serve como requisito de qualificação técnica. Somente, se vier acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica.

A comprovação da Qualificação Técnica deverá atender aos requisitos do item 4.5.1. "b" do Edital.

QUESTIONAMENTO 2:

Itens 50, 51, 52, 53 e 54 - O produto Thinner, solvente e aguarrás, tem finalidade similares de utilização em geral limpeza. E o Thinner em alguns casos, é utilizado como dissolução. O padrão do mercado para thinner é nas medidas 0,9 e 5 litros. Pensando em garantir uma normatização do produto, não seria melhor utilizar somente 2 itens. Thinner 0,5 e Thinner 5 L.

RESPOSTA:

Para os referidos itens serão aceitos os produtos compatíveis às especificações, sendo eles Thinner, solvente e aguarrás. Entendemos que cada fabricante tem suas características próprias para fornecimento de alguns produtos específicos. Desta forma, as referências quanto as medidas serão aceitas considerando a equivalência das quantidades do referido Edital.

QUESTIONAMENTO 3:

Item 55 - Zarcão é um codinome utilizado por uma marca do mercado (de 3 escalão). Sugiro: Prime Preparador - Estrutura Ferro e Aço Carbono.

RESPOSTA:

Para os referidos itens serão aceitos os produtos compatíveis às especificações, pois entendemos que cada fabricante tem suas características próprias para o fornecimento de alguns produtos. Considerando que o item Zarcão se encontra especificado no mercado por primer preparador ou fundo preparador, além da própria denominação Zarcão. Depreendemos que será aceito o produto cuja especificação atenda a finalidade, qual seja servir como fundo protetor com função anticorrosiva e de uniformização da superfície.

QUESTIONAMENTO 4:

Item 56 - Tinta zarcão é um codinome utilizado por uma marca do mercado. Sugiro: Tinta acrílica alifática Poliuretano, bicomponente.

RESPOSTA:

Para os referidos itens serão aceitos os produtos compatíveis às especificações, pois entendemos que cada fabricante tem suas características próprias para o fornecimento de alguns produtos. Considerando que o item Tinta Zarcão se encontra especificado no mercado por tinta PU, tinta esmalte PU ou Tinta acrílica alifática Poliuretano, além da própria Tinta Zarcão, depreendemos que será aceito o produto cuja especificação atenda a finalidade, qual seja servir como fundo protetor e sua aplicação forma uma película protetora.

QUESTIONAMENTO 5:

Item 122, 123, 139, 140 e 141 - Tinta para piso. Pelo tipo de cor, entendo que é para sinalização com fluxo relativo de tráfego de pessoas e equipamentos. Sugiro: Tinta tráfego industrial - GL 3,6L. Adequada para esse tipo de característica e exposição.

RESPOSTA:

Para os referidos itens serão aceitos os produtos compatíveis às especificações, pois entendemos que cada fabricante tem suas características e nomenclaturas próprias para o fornecimento de alguns produtos.

QUESTIONAMENTO 6:

Item 129 - tinta antiferrugem - Sugiro: Primer Acabamento Alquídico - Resistência Ancorrossiva.
GL - 3,6L

RESPOSTA:

Para os referidos itens serão aceitos os produtos compatíveis às especificações, pois entendemos que cada fabricante tem suas características e nomenclaturas próprias para o fornecimento de alguns produtos.

QUESTIONAMENTO 7:

Item 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149 - Sugiro alterar a unidade LAT para GL = 3,6L.

RESPOSTA:

Para os referidos itens, não há necessidade de alteração de Unidade. Lata, galão ou balde são nomenclaturas utilizadas no mercado. Porém, seus volumes são descritos ou representados em Litros.

QUESTIONAMENTO 8:

Tintas industriais utilizam diluentes em sua dissolução, sendo cada diluente específico para cada tipo de tinta. A utilização de diluentes diferente do recomendado pelo fabricante, pode perder a eficácia e garantia do produto. Com isso sugiro incluir esses itens:

Diluyente 905 - Lata 5 L

Diluyente 908 Lata 5 L

Diluyente 972 Lata 5 L

RESPOSTA:

Entendemos que as tintas industriais referidas no Edital são Bicomponentes, sendo compostas pela tinta e seu respectivo diluente. Portanto, deve ser considerado na proposta de cada proponente conforme especificado no Edital, independente da forma que cada produto é comercializado pelo seu fabricante.

Fonte: *Coordenadoria de Manutenção do SESI/SENAI/DR-MA e Comissão Integrada de Licitação*

São Luís, 03 de abril de 2023.

Comissão Integrada de Licitação
SESI/SENAI/DR-MA